



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08050000532/19	05/12/2019 14:46:20	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343422-2 / NARIO RODRIGUES DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 270.887.746-15
2.3 Endereço: FAZENDA BOM JARDIM, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: GRAO MOGOL	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.570-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343422-2 / NARIO RODRIGUES DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 270.887.746-15
3.3 Endereço: FAZENDA BOM JARDIM, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: GRAO MOGOL	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.570-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim	4.2 Área Total (ha): 11,7000
4.3 Município/Distrito: GRAO MOGOL	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro: Folha: Comarca: GRAO MOGOL

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 730.000 Y(7): 8.173.000	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2,3686
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril
			Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,6800	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,6800	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
Cerrado		2,6800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)	
Cerrado		2,6800	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	727.945 8.173.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Agricultura			2,6800
			Total 2,6800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
LENHA FLORESTA NATIVA			40,00
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Parque Estadual de Grão Mogol.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer

Proc. 08050000532/19

1. Histórico:

" Data da formalização: 11/06/2019
" Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 30/03/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,68ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de agricultura na Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Grão Mogol/MG.

3. Caracterização do Imóvel/empreendimento:

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado na Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Grão Mogol/MG, o imóvel em questão possui uma DECLARAÇÃO DE POSSE com área de 11,70ha, corresponde a 0,234 módulos fiscais, em nome de Nario Rodrigues dos Santos, portador CPF nº 270.887.746-15 e sua esposa Maria Terezinha dos Santo, portadora do CPF nº 464.934.696-04.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, inserido no Bioma Cerrado, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

A propriedade está inserida na área de amortecimento do Parque Estadual de Grão Mogol.

3.2 Cadastro Ambiental

-Número do registro:MG-3127800-950E.8293.152C.4B10.84F7.EA2A.CD99.251B

- Área total: 11,7346 ha

-Área de reserva legal: 2,5494ha

-Área de Preservação Permanente: 2,4038 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2,3470ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,5494ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal encontra-se averbada em uma área de 2,6558ha preservada e representativa da cobertura nativa do imóvel em questão, cadastrada junto Cadastro Rural Ambiental – CAR, datada de 05/12/2017, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, anexo ao Processo 08050000532/19.

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 15/12/2017, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 2,6558ha de Cerrado.

4. Intervenção ambiental requerida:

O município de Grão Mogol/, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 81,55% cobertura de vegetação nativa de Cerrado inserido dentro do Bioma Cerrado.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 2,68ha de Cerrado, para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de projeto de agricultura na propriedade denominada na Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Grão Mogol/MG, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.

* O rendimento do material lenhoso é estimado 40,00m3 de lenha nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

4.1. Das eventuais restrições:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Agricultura.

Atividades licenciadas: Insignificante.

Classe do empreendimento:

Critério locacional:

Modalidade de licenciamento:

Numero do documento:

4.3. Vistoria realizada:

Vistoria de regularização ambiental realizada em 20/03/2020 na Fazenda Bom Jardim, zona rural município de Grão Mogol/MG.

4.3.1. Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano e suave ondulado, de fácil mecanização.

Solo: Tipo de solo predominante na área, Latossolo Vermelho Distróficos, Argissolos e Cambissolos.

Hidrografia: A área de área de Preservação Permanente é representado pelo Córrego Gongo, localizado no interior da propriedade em bom estado de conservação.

A propriedade está inserida na bacia do Rio Jequitinhonha.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: Cerrado inserido no Bioma Cerrado.

Fauna: Espécies animais: Veados, tatu, cotia, jacu, siriema, coelho, pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Pequi, pau terra, cagaita, jatobá, imburuçu, jacarandá, massambé, etc.

4.4. Alternativa técnica e locacional: Não há opção locacional

4.5- Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de desmatamento são: Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura socio-econômica da propriedade e da região.

5. Medidas compensatórias:

5.1. Relatório de cumprimento de Condicionantes: (se for o caso de áreas já autorizadas)

6. Análise Técnica:

A área requerida composta de 2,68ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado é passiva de intervenção ambiental, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destaca, em uma área de 2,68ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de agricultura na Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Grão Mogol/MG, pertencente a Nário Rodrigues dos Santos, portador CPF nº 270.887.746-15.

O rendimento do material lenhoso é 40,00m³ de lenha nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

8. Condicionantes:

As medidas mitigadoras citadas abaixo.

9. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº 1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA. - Respeitar os limites da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo; - Fica proibido corte de árvores imunes de corte: Pequi-eiros; - Conservar aceiros em torno da propriedade; - Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; - Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo. Obs.: * Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão. * Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIOS ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 20 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000532/19

Requerente: Nário Rodrigues dos Santos

Município: Grão Mogol/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em 2,68ha de Cerrado com o objetivo de projeto de agricultura na Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Grão Mogol. Requerida pelo Ser. Nário Rodrigues dos Santos, portador CPF nº 270.887.746-15.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos

administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O imóvel rural, cuja área total é de 11,70ha, denominado Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Grão Mogol/MG, onde foi apresentada Declaração de Posse com área de 11,70ha, correspondente a 0,234 módulos fiscais, em nome de Nário Rodrigues dos Santos, o requerente.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolizado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,68ha de Cerrado com o objetivo de projeto de agricultura devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 28 de abril de 2020